

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA CONTROLEX AUDITORIA CONTÁBIL  
LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CONTROLEX AUDITORIA CONTÁBIL LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.582.336/0001-02, e Inscrição Estadual nº 17200410169 com sede na Praça Piabanheira, nº 10, Centro, Taguatinga do Tocantins, CEP.: 77.320-000, Telefone: (63) 3654.1234, (63) 8456.9910, e-mail: [atendimento@controlex.com.br](mailto:atendimento@controlex.com.br) neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DINIZ GALINDO**, brasileiro, solteiro, contador, portador de RG nº 395.399 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 831.147.934-87, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 01, 0, Nº 26 (Q I Lt 01) – Setor Sudeste – Palmas-TO. CEP: 77.021-060, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação da Tomada de Preços nº 001/2016, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 06/05/2016 exarado no Despacho da Presidência da Fundação UNIRG às fls. 1140**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000030**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na orientação efetiva a servidores da Fundação UnirG em comissão constituída para realização de Tomada de Contas Especial para apuração dos danos causados no processo de contratação e execução das obras do Campus I da Fundação UnirG, indicando os respectivos responsáveis e os valores a serem ressarcidos por cada agente que de alguma forma contribuiu para os danos causados, tendo por base o estado da obra e os apontamentos constantes no Relatório nº 06/2011, Processo 08143/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, bem como a legislação pertinente e orientações da Contratante.

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com a Lei 1.284/2001, bem como Instrução Normativa 02/2012 e 14/2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

definem o procedimento de Tomada de Contas Especial e demais legislações pertinentes ao tema e as especificações constantes no Termo de Referência respectivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na realização de Tomada de Contas Especial para acompanhamento e orientação da Comissão de Tomada de Contas Especial das obras do Campus I, a ser desenvolvido em etapas de 30, 75, 135 e 180 dias em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme a seguir:

**3.1.1.** Acompanhamento e orientação na elaboração dos procedimentos iniciais do procedimento da TCE com a elaboração das medidas internas administrativas e matriz de planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

**3.1.2.** Coleta de dados e levantamento de informações e produção do planejamento dos trabalhos (2ª etapa), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da primeira etapa;

**3.1.3.** Acompanhamento e orientação na apuração dos fatos e qualificação dos responsáveis com a produção de provas (3ª etapa), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da segunda etapa.

**3.1.4.** Acompanhamento da elaboração e apresentação dos documentos, relatórios e anexos e pronunciamento final do presidente da UNIRG (4ª etapa), no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após Certificação pelo Controle Interno da Instituição encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle e/ou fiscalização.

**3.2.** A Contratada deverá ter em seu quadro profissional de Contabilidade com conhecimento técnico e comprovada experiência na condução do procedimento de Tomada de Contas Especial;

**3.3.** A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

**3.3.1.** Acompanhamento e orientação dos procedimentos iniciais da Tomada de Contas Especial, correspondente a **1ª etapa dos trabalhos, com previsão de 30 dias de duração**, compreendendo:

- A elaboração das medidas administrativas internas em conformidade com a legislação;
- A elaboração do cronograma de condução do procedimento de Tomada de Contas Especial (planejamento)

**3.3.2.** Coleta de dados, levantamento de informações e produção do planejamento dos trabalhos, correspondente a **2ª etapa, com previsão e 45 (quarenta e cinco) dias de duração**, ou seja, nesta fase serão reunidas e catalogadas todas as informações já existentes sobre a obra do CAMPUS I, bem como, dar-se-á o necessário encaminhamento as atividades previstas no planejamento para esta fase;

**3.3.3.** Acompanhamento e orientação da Comissão de Tomadas de Contas Especial na fase de produção de provas (testemunhais, periciais, documentais) e qualificação dos responsáveis, cabendo a Contratada conduzir a produção de provas em conformidade com o planejamento, elaborando todos os laudos/pareceres técnicos necessários à exata compreensão das provas produzidas e a indicação dos responsáveis, correspondente a **3ª etapa, com previsão e 60 (sessenta) dias de duração**;

**3.3.4.** Na **4ª etapa, com previsão de 45 (quarenta e cinco) dias de duração**, deverão ser realizadas as seguintes atividades de finalização do procedimento:

- elaboração do Relatório Final da Tomada de Contas Especial em conjunto com a Comissão instituída, contendo todos os documentos, pareceres, laudos técnicos e provas produzidas e coletadas;
- Acompanhamento e orientação na elaboração do pronunciamento final do Presidente da UNIRG;





- c) Acompanhamento e orientação na Certificação do Controle Interno;
- d) Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle e/ou fiscalização em conformidade com a legislação;

**3.4** Caberá a Contratada orientar o processo de contratação de empresas e profissionais para elaboração de estudos técnicos sobre as condições da obra e dos materiais utilizados, bem como participar junto à Comissão de Tomada de Contas da análise dos laudos técnicos apresentados;

**3.5** Após a conclusão dos Trabalhos a Contratada deverá prestar formalmente todos os esclarecimentos sobre o trabalho eventualmente solicitados pela Contratante, pelo Controle Interno, ou pelo TCE/TO, ou qualquer outra instituição investida de poder de fiscalização sobre a administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as etapas programadas no item 3 e subitens, prorrogáveis até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para cada etapa, ou seja, pelo tempo máximo global de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a necessidade da FUNDAÇÃO UNIRG, devendo a entrega do produto ser realizada pessoalmente junto a Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada por Portaria específica da Fundação UNIRG, em dias úteis, das 08 as 12 e das 14 as 18h, no Centro Administrativo, localizado na Avenida Pará, nº 2432, setor Waldir Lins II, Gurupi/TO, CEP 77423-250.

**4.2** Os serviços prestados deverão ser executados nos prazos adiante determinados conforme segue:

- a) 1º etapa - 30 (trinta) dias após a autorização da Contratante para o início dos trabalhos;
- b) 2º etapa - 45 (quarenta e cinco) dias após o termino da primeira etapa;
- c) 3º etapa - 60 (sessenta) dias após o termino da segunda etapa;
- d) 4º etapa - 45 (quarenta e cinco) dias após o termino da terceira etapa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** a ser pago em 05 (cinco) parcelas, na seguinte conformidade:

- a) Primeira parcela com o cumprimento da primeira etapa dos serviços (item 3.3.1);
- b) Segunda parcela com o cumprimento da segunda etapa (item 3.3.2);
- c) Terceira parcela com o cumprimento da terceira etapa (item 3.3.3);
- d) Quarta e Quinta parcelas com o cumprimento da quarta etapa (item 3.3.4).

**5.2** A contratada deverá apresentar a nota fiscal com os serviços discriminados após a conclusão de cada etapa mencionada no item anterior.

**5.3** Todos os pagamentos devidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto, pelo fiscal do Contrato, da respectiva nota fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



- 5.5** Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.
- 3.6** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.
- 3.7** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

- 6.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.
- 6.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39.0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** O contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por ocorrência superveniente da necessidade de dilação para conclusão dos trabalhos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, regulamentos, portaria e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 9.2** Durante a execução do contrato a contratada deverá:
- 9.2.1** Executar os serviços em conformidade com o Edital, este Termo de Referência e o contrato atendendo prontamente todas as solicitações da Contratante necessárias a perfeita execução dos serviços contratados;
  - 9.2.2** Executar os serviços, discriminando o quantitativo dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas;
  - 9.2.3** Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal e Previdência Social (unificadas), CND do Estado da Sede, CND do município da sede, CRF - FGTS, Certidões Trabalhistas;
  - 9.2.4** Indenizar quaisquer danos e prejuízos causados a FUNDAÇÃO UNIRG ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
  - 9.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO UNIRG;
  - 9.2.6** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
  - 9.2.7** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante relativamente ao objeto do contrato;



- 9.3A** Contratada deverá acompanhar a Comissão de Tomada de Contas Especial da Fundação UnirG na confecção do Relatório Final, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis conforme item 4.1.
- 9.4** A Contratada deverá estar presente nas reuniões da Tomada de Contas Especial nos dias, horários e locais previamente acordados determinados pela Comissão, por até 03 (três) dias na semana, durante 08 (oito) horas diárias, acompanhando e orientando a comissão no período integral solicitado.
- 9.5** O prestador de serviços deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;
- 9.6** O CONTRATADO deverá manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo; bem como fornecer relatórios, quando solicitados;
- 9.7** O CONTRATADO submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 9.8** O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9** É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Zelar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 10.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações;
- 10.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 10.4** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de ordem bancaria, após a emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal da contratada;
- 10.5** Acompanhar, controlar e avaliar os serviços através da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.6** Fornecer todas as informações, documentos, registros fotográficos e materiais necessários a consecução dos serviços ao CONTRATADO em prazo não superior a 08 (oito) dias uteis, a fim de atender os prazos legais exigidos na TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- 10.7** Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 10.8** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O CONTRATADO às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**11.4** Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**12.2** A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor OU comissão devidamente designado pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

**12.3** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

**12.4** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.5** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**12.6** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**12.7** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



12.8 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.10 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

13.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 09 de maio de 2016.

  
FUNDAÇÃO UNIRG  
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
CONTRATANTE

  
CONTROLEX AUDITORIA CONTÁBIL LTDA  
Carlos Diniz Galindo  
CONTRATADO

Testemunhas:

1  CPF 012.022.221-37

2  CPF 733173651-53